Gabinete do Prefeito

Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

DECRETO N.º 9.460 – DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece o Plano de Ação excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária (SIAFIC), e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições legais e amparadas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 que dispõem sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.644, de 16 de Agosto de 2023, que altera disposições do Decreto Federal nº 10.540;

#### DECRETA:

- **Art. 1°.** Fica estabelecido o Plano de Ação excepcional para implementação dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária (SIAFIC), de acordo com o Anexo desse Decreto.
- **Art. 2.º** Os procedimentos para a implementação do Plano de Ação, conforme prazos estipulados no Anexo deste Decreto, serão de responsabilidade conjunta dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo.
- **Art. 3.º** Esse Plano de ação deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grade do Sul, conforme determina o Decreto Federal n.º 11.644, de 16 de agosto de 2023.
  - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

CRISTIANO VÓN ROSENTHAL BRAATZ
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO

CRITIANO VON ROSENTHAL BRAATZ, Vice-Prefeito no exercício de

cargo de Prefeito Municipal.

VLADENTIR RAMOS GONZAGA, Secretário-Geral.

Gabinete do Prefeito

Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

# **ANEXO - Decreto Federal n.º 10.540/2020** (Incluído pelo Decreto nº 11.644, de 2023) Plano de Ação Excepcional para Implementação dos Requisitos Mínimos de Qualidade

		PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO				
Ord	Decreto r	nº 10.540, de 5 de novembro de 2020	Data final de implant		ıntação	
em	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade	1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025	
1	Art. 1°, § 1°	Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - Siafic.			Х	
2	Art. 1°, § 3°	Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou pelo desenvolvimento e pela manutenção e atualização do Siafic.		X		
3	Art. 1°, § 3°	Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.		X		
4	Art. 1°, § 1°, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.		X		
5	Art. 1°, § 1°, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.		х		
6	Art. 1°, § 1°, inciso II	Controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.		Х		
7	Art. 1º, § 1º, inciso III	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.			х	
8	Art. 1°, § 1°, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	Х			
9	Art. 1°, § 1°, inciso V	Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.			Х	



Gabinete do Prefeito

1 1	*	Controlor o ovidencier o enlicación des		ı	i i
10	Art. 1°, § 1°, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	X		
11	Art. 1°, § 1°, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.	Х		
12	Art. 1°, §1°, inciso VIII	Emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	Х		
13	Art. 1°, § 1°, inciso IX	Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	х		
14	Art. 1°, § 1°, inciso X	Controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.		Х	
15	Art. 1°, § 1°, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	Х		
16	Art. 1°, § 6°	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.			Х
17	Art. 4°, caput	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	Х		
18	Art. 4°, § 1°, inciso I	Registros contábeis realizados em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	Х		
19	Art. 4°, § 1°, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	Х		
20	Art. 4º, § 2º	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.			х
21	Art. 4°, § 4°	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	Х		



Gabinete do Prefeito

		Registrar contabilmente com, no mínimo, os seguintes elementos: a data da			
22	Art. 4°, § 6°	ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentão de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.		x	
23	Art. 4°, § 7°	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.			Х
24	Art. 4°, § 8°	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.		×	
25	Art. 4°, § 9°	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.			х
26	Art. 4°, § 10, inciso III	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	Х		
27	Art. 4°, § 10, inciso IV	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	X		
28	Art. 4°, § 1°	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. Além de assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.	Х		
29	Art. 5°	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	Х		
30	Art. 6°, <b>caput</b> , inciso I, combinado com	Ficar disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. Impedir a realização de lançamentos após o vigésimo quinto dia do mês subsequente.		х	
31	Art. 6°, <b>caput</b> , inciso II	Ficar disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e		X	



Gabinete do Prefeito

		cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.				
32	Art. 6°, <b>caput</b> , inciso III	Ficar disponível até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.			х	
		Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.				
33	Art. 7°, § 1°	Disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respeitados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).	Х			
34	Art. 7°, § 3°, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	X			
35	Art. 8°, <b>caput</b> , inciso I, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidade gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.			х	
36	Art. 8°, <b>caput</b> , inciso I, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.			Х	
37	Art. 8°, <b>caput</b> , inciso I, alínea "c"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.		X		



Gabinete do Prefeito

	MONTENEGRO	( <u> </u>			
38	Art. 8°, <b>caput</b> , inciso I, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.	Х		
39	Art. 8º, <b>caput</b> , incis o I, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de benefícios previdenciários.		X	
40	Art. 8°, <b>caput</b> , inciso I, alínea "f"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do convenente, o objeto e o valor.	Х		
41	Art. 8°, <b>caput</b> , inciso I, alínea "g"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.	Х		
42	Art. 8°, <b>caput</b> , incis o I, alínea "h"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	×		
43	Art. 8º, <b>caput</b> , inciso II, alínea "a"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	х		



Gabinete do Prefeito

44	Art. 8°, caput, inciso II, alínea "b"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistema estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.  Permitir, diretamente ou por intermédio de	Х	
45	Art. 8°, <b>caput</b> , inciso II, alínea "c"	integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	Х	
46	Art. 8°, <b>caput</b> , inciso II, alínea "d"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.	Х	
47	Art. 8°, <b>caput</b> , inciso II, alínea "e"	Permitir, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	X	
48	Art. 9°, <b>caput</b> , inciso I	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	Х	
49	Art. 9°, <b>caput</b> , inciso II	Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	Х	
50	Art. 9°, caput, inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.		Х
51	Art. 11, caput	Possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	×	
52	Art. 11, § 1°	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou certificado digital.	Х	
53	Art. 11, § 4°	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	х	



Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e Berço da Bergamota Montenegrina"

54	Art. 11, § 5°	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.	X	
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação.	Х	
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	Х	
57	Art. 14, § 2°	Vedar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	Х	
58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	Х	

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO

CRITIANO VON ROSENTHAL BRAATZ, Vice-Prefeito no exercício de cargo de Prefeito Municipal.

VLADEMIR RAMOS GONZAGA, Secretário-Geral.